



Seção Judiciária do Estado do Maranhão
5ª Vara Federal da SJMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO: 1001891-02.2018.4.01.3700

CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

RÉU: DOMINGOS SANTANA DA CUNHA JUNIOR

DE: RÉU: DOMINGOS SANTANA DA CUNHA JUNIOR, CPF: 253.897.343-00, em local ignorado ou incerto.

FINALIDADE: NOTIFICAR para, oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de 15 (QUINZE) DIAS (Lei 8.429/92, art. 17 § 7º), de conformidade com a petição inicial e despacho a seguir transcrito: Despacho: "1 - Colhe-se dos autos que as buscas por endereço atualizado do Requerido foram infrutíferas, comparecendo o autor (MPF) para requerer derradeira tentativa no endereço que registra em sua petição lançada no id([257226371](#)). Todavia, este Juízo tomou conhecimento de que, nos autos de outro processo que tramita nesta Sessão Judiciária (nº 1001284.86.2018.4.01.3700 - 3ª Vara), consta certidão do oficial de justiça com o seguinte teor: "Certifico e dou fé, que me dirigi à rua Grande, nº 441, sala 202, edifício Itacolomy, Centro, e ali estando, encontrei instalada naquela sala uma empresa do ramo de ótica, onde não consegui qualquer informação sobre o réu. Prossegui nas diligências junto ao porteiro do prédio, Sr. Luís, o qual declarou que Domingos Santana da Cunha Jr, conhecido como Domingos Araquém mudou –se do prédio há cinco anos sem deixar contato. Assim, por desconhecer o paradeiro do réu indicado no mandado, deixei de efetivar a notificação ordenada e recolho mandado à Secretaria da 3ª Vara Federal. São Luis, 14 de março de 2020". 2 - Sendo assim, defiro a notificação do Requerido através de edital, com prazo de 20 (vinte) dias, ao abrigo do art. 256, § 3º, do CPC, devendo a publicação seguir as regras determinadas no art. 257, II, do CPC. 3 - Após o transcurso do edital sem a manifestação do Requerido, intime-se a DPU para que patrocine a defesa, na forma de sua Lei Constitutiva. (a) BÁRBARA MALTA ARAÚJO GOMES, Juíza Federal Substituta". **CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei.

ADVERTÊNCIAS: 1 - Não sendo apresentada a Manifestação no prazo acima epigrafado, o processo será concluso ao MM Juiz Federal

para o exercício do juízo de admissibilidade da petição inicial.



OBSERVAÇÕES: 1- O prazo de 20 (vinte) dias acima anotado fluirá da data da única, ou, havendo mais de uma, da primeira publicação (Art. 257, III, CPC);

2 - Após o termo previsto no Art. 257, III, CPC, considerar-se-á realizada a notificação editalícia, iniciando-se o prazo para apresentação de manifestação preliminar para o Requerido (Lei 8.429/92, art. 17 § 7º).

SEDE DESTE JUÍZO: Fórum “Ministro Carlos Alberto Madeira” – Avenida Senador Vitorino Freire, Edifício Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782; Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas. e-mail: 05vara.ma@trf1.jus.br.

Expedido nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão em 23 de julho de 2020.

BÁRBARA MALTA ARAÚJO GOMES

Juíza Federal Substituta

Respondendo pela titularidade plena da 5ª Vara/SJMA

